



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 108/2018/PE

Razão Social: HOSPITAL JULIO ALVES DE LIRA

CNPJ: 10.260.222/0001-05

Endereço: RUA TEREZA AUGUSTA MACIEL, S/N

Bairro: SÃO PEDRO

Cidade: Belo Jardim - PE

Cep: 55157-290

Telefone(s): (81) 37261095

E-mail: DIRETORIAHOSPITALBELOJARDIM@HOTMAIL.COM

Diretor Técnico: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CASTRO JUNIOR - CRM-PE:
22907

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Data da fiscalização: 15/05/2018

Fiscais: Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: ADRIANO RIBEIRO CAMPELO

Cargo: diretor

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2. CARACTERIZAÇÃO

2.2. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

2.3. : Média complexidade

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

3.2. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

3.3. Dispõe de Comissão de Revisão de Óbito: Não

3.4. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: **Não**

3.5. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CCIH): Sim

3.6. Faz registro em atas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 3.7. Dispõe de Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 3.8. Realiza pesquisas: Não
- 3.9. Dispõe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 3.10. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 3.11. Dispõe de Residência Médica: Não
- 3.12. Dispõe de serviço de transplante de órgão: Não
- 3.13. Dispõe de serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 3.14. Dispõe de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte II

5. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 5.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 7
- 5.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. RECURSOS HUMANOS

- 6.1. Médicos: 7
- 6.2. Engenheiros clínicos: 0
- 6.3. Farmacêuticos: 1
- 6.4. Fisioterapeutas: 0
- 6.5. Fonoaudiólogos: 0
- 6.6. Nutricionistas: 1
- 6.7. Odontólogos: 0
- 6.8. Psicólogos: 1

7. RECURSOS HUMANOS DE APOIO

- 7.1. Técnicos de enfermagem: 56
- 7.2. Técnicos em radiologia: 7
- 7.3. Técnicos de laboratório: 7
- 7.4. Técnicos em gesso: 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

8. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

8.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **Não**

8.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: **Não**

9. PRONTUÁRIO

9.1. Prontuário: Manual

9.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui

10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (Em processo de aquisição.)

10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 08/01/2019

11. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

11.1. Dispõe de sinalização de acessos: Sim

11.2. Ambiente com conforto térmico: Não

11.3. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

11.4. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim

11.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

12. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

12.1. Dispõe de serviços terceirizados: Não

12.2. Dispõe de normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim

12.3. Realiza controle de pragas: Sim

12.4. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não

12.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não

12.6. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

12.7. Dispõe de sinalização de acessos: Sim

12.8. Dispõe de gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.9. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
- 12.10. Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva: Não
- 12.11. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 12.12. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 12.13. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 12.14. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 12.15. Sanitários para pacientes: Sim
- 12.16. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**

13. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 13.1. Dispõe de sinalização de acessos: Sim
- 13.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 13.3. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 13.4. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 13.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim
- 13.6. Dispõe de sinalização de acessos: Sim
- 13.7. Ambiente com conforto térmico: Não
- 13.8. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 13.9. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 13.10. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim
- 13.11. Dispõe de serviços terceirizados: Não
- 13.12. Dispõe de normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 13.13. Realiza controle de pragas: Sim
- 13.14. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 13.15. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 13.16. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 13.17. Dispõe de gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

REDE DE GASES

- 13.26. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

- 13.27. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**
- 13.28. UTI: **Não**
- 13.29. Centro cirúrgico: **Não**
- 13.30. Ambulatório: Não
- 13.31. Unidade de internação: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.32. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 13.33. Maternidade: Não
- 13.34. Centro de parto normal: Sim (Equipe composta pelo enfermeiro obstetra, 02 técnicos e o médico plantonista do hospital. Partos ocorrem sem assistência pediátrica.)
- 13.35. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 13.36. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 13.37. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 13.38. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
- 13.39. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não
- 13.40. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 13.41. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 13.42. Hospital dia: Não
- 13.43. Unidade médico-cirúrgica de curta permanência: Não
- 13.44. Banco de Leite Humano: Não
- 13.45. Posto de coleta de leite humano: Não
- 13.46. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não
- 13.47. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não
- 13.48. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 13.49. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não
- 13.50. Serviço de radioterapia: Não
- 13.51. Serviço de hemoterapia: Não
- 13.52. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não
- 13.53. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoética de medula óssea e sangue periférico: Não
- 13.54. Centro de tecnologia celular: Não
- 13.55. Serviço de medicina nuclear: Não
- 13.56. Centro cirúrgico: Sim
- 13.57. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não
- 13.58. Serviço de transplantes de medula óssea: Não
- 13.59. Banco de Tecidos: Não
- 13.60. Biobanco: Não
- 13.61. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 13.62. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 13.63. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não (Terceirizado.)
- 13.64. Posto de coleta para análises clínicas: Não (Laboratório no próprio hospital.)
- 13.65. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não
- 13.66. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 13.67. Métodos gráficos: Não
- 13.68. Serviço de imagem / radiologia médica: Não
- 13.69. Hemodinâmica: Não
- 13.70. Serviço de Endoscopias: Não
- 13.71. Serviço de vacinação: Sim
- 13.72. Serviço de buco-maxilo-facial: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.73. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim
- 13.74. Serviço de medicina hiperbárica: Não
- 13.75. Necrotério: Sim
- 13.76. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Não (Em processo de licitação.)
- 13.77. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 13.78. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

14. CENTRO CIRÚRGICO **

CENTRO CIRÚRGICO

- 14.1. Dispõe de centro cirúrgico: Sim
- 14.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 14.3. Número de salas de uso comum planejadas: 2

15. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO **

- 15.1. Dispõe de vestiário de barreira: Sim
- 15.2. Dispõe de vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 15.3. Dispõe de área para higienização das mãos: Sim
- 15.4. As salas de cirurgia são climatizadas: Sim
- 15.5. Ar central: Sim (Nas salas.)
- 15.6. Split: Sim
- 15.7. Ar condicionado de janela: Não
- 15.8. No momento da vistoria, foi observada a presença de materiais e equipamentos desnecessários dentro das salas cirúrgicas: Não

16. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO **

- 16.1. Dispõe de sinalização de acessos: Sim
- 16.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 16.3. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 16.4. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 16.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

17. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO **



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. Foco cirúrgico de teto: Sim (Conta com desfibrilador no bloco cirúrgico.)
- 17.2. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 17.3. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 17.4. Aspirador elétrico: Sim
- 17.5. Aspirador na rede de gases: Sim
- 17.6. Oxímetro: Sim
- 17.7. Carro para anestesia: Sim
- 17.8. Monitor cardíaco: Sim
- 17.9. Capnógrafo: **Não**
- 17.10. Bisturi elétrico: Sim
- 17.11. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 17.12. Fonte fixa de O2: **Não**
- 17.13. Fonte fixa de ar comprimido: **Não**
- 17.14. Fonte fixa vácuo: **Não**
- 17.15. Fonte fixa de óxido nitroso: **Não**
- 17.16. Laringoscópio e lâminas: Sim
- 17.17. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 17.18. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 17.19. Dispositivo para cricotireostomia: **Não**
- 17.20. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 17.21. Tomadas elétricas: Sim
- 17.22. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**

18. CARRINHO DE EMERGÊNCIA **

- 18.1. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 18.2. Desfibrilador com monitor: Sim
- 18.3. Oxímetro de pulso: **Não**
- 18.4. Aspirador de secreções: Sim
- 18.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 18.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 18.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 18.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim (No dia da vistoria haviam lâminas adequadas para todas as faixas pediátricas e para adultos.)
- 18.9. Máscara laríngea: **Não**
- 18.10. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 18.11. Sondas para aspiração: Sim
- 18.12. As sondas estão dentro do prazo de validade de esterilização: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 18.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 18.14. Água destilada: Sim
- 18.15. Aminofilina: Sim
- 18.16. Amiodarona: Sim
- 18.17. Atropina: Sim
- 18.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 18.19. Cloreto de potássio: Sim
- 18.20. Cloreto de sódio: Sim
- 18.21. Deslanosídeo: Sim
- 18.22. Dexametasona: Sim
- 18.23. Diazepam: Sim
- 18.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 18.25. Dipirona: Sim
- 18.26. Dobutamina: Sim
- 18.27. Dopamina: Sim
- 18.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 18.29. Fenitoína: Sim
- 18.30. Fenobarbital: Sim
- 18.31. Furosemida: Sim
- 18.32. Glicose: Sim
- 18.33. Haloperidol: Sim
- 18.34. Hidantoína: Sim
- 18.35. Hidrocortisona: Sim
- 18.36. Insulina: Sim
- 18.37. Isossorbida: Sim
- 18.38. Lidocaína: Sim
- 18.39. Meperidina: Sim
- 18.40. Midazolan: Sim
- 18.41. Ringer Lactato: Sim
- 18.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 18.43. Solução glicosada: Sim
- 18.44. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 18.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 18.46. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 18.47. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: **Não (Faltam óculos de proteção individual.)**

19. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA **



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 19.1. Dispõe de Atendimento ao Receptor: Sim
- 19.2. Condicionador de ar: Sim
- 19.3. Bebedouro: Sim
- 19.4. Mesa tipo escritório: Sim
- 19.5. Cadeiras para funcionários: Sim
- 19.6. Cesto de lixo: Sim
- 19.7. Acomodação de espera adequada: Sim
- 19.8. Quadro de avisos: Sim
- 19.9. Suporte para TV e vídeo: Sim
- 19.10. Televisor: Sim
- 19.11. Computador: Não
- 19.12. Impressora: Não
- 19.13. Impressora de código de barras: Não
- 19.14. Leitora de código de barras: Não
- 19.15. Arquivo para prontuários médicos: Sim

20. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - SANITÁRIOS ADAPTADOS PARA P.N.E. **

- 20.1. Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**

21. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - CONSULTÓRIO MÉDICO **

- 21.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 21.2. Os exames são acompanhados por auxiliar de sala: Sim
- 21.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 21.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 21.5. 1 mesa/birô: Sim
- 21.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 21.7. Lençóis para as macas: Sim
- 21.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: **Não**
- 21.9. Dispõe de medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 21.10. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 21.11. Toalhas de papel: **Não**
- 21.12. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 21.13. Lixeiras com pedal: **Não**
- 21.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 21.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 21.16. 1 termômetro clínico: Sim
- 21.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 21.18. 1 lanterna com pilhas: Sim
- 21.19. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 21.20. Luvas descartáveis: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
21.22. 1 otoscópio: Sim
21.23. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
21.24. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
21.25. 1 oftalmoscópio: **Não**

22. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - POSTO DE ENFERMAGEM **

- 22.1. Bancada com pia: Sim
22.2. Cadeiras: Sim
22.3. Tensiômetro: Sim
22.4. Estetoscópio clínico: Sim

23. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS **

- 23.1. Dispõe de sala de procedimentos / curativos: Não

24. UNIDADE DE INTERNAÇÃO **

CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 24.1. Dispõe de sinalização de acessos: Sim
24.2. Ambiente com conforto térmico: Não
24.3. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
24.4. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim
24.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 24.6. Dispõe de enfermaria psiquiátrica: Não
24.7. Enfermaria para adulto / adolescente / criança 6m² x leito: Sim
24.8. Separados por sexo: Sim
24.9. Cama regulável: Sim
24.10. Grades de proteção do leito: Sim
24.11. Dispõe de mecanismo de proteção nas janelas: Sim
24.12. Suporte para fluido endovenoso: Sim
24.13. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
24.14. Foi constatado algum leito ocupado sem roupas de cama: Não
24.15. Acomodação para acompanhantes: Sim
24.16. Dispõe de sanitário com chuveiro e lavatório: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 24.17. Dispõe de sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 24.18. Dispõe de chamada de enfermagem: Não
- 24.19. Dispõe de depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 24.20. Dispõe de sala para guarda de equipamentos: Sim
- 24.21. Dispõe de rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim
- 24.22. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não
- 24.23. Dispõe de leitos de isolamento: Sim
- 24.24. Área ou antecâmara com visor: **Não**
- 24.25. A antecâmara funciona com pressão positiva: **Não**
- 24.26. A antecâmara se encontra instalada com lavatório e conjunto completo para as lavagens das mãos e oferta de EPIs: **Não**
- 24.27. Dispõe de monitor multiparamétrico: **Não**
- 24.28. Esfigmomanômetro: Sim
- 24.29. Estetoscópio clínico: Sim
- 24.30. Termômetro clínico: Sim
- 24.31. Outros: Sim
- 24.32. Lixeira com tampa e pedal: Sim

MOBÍLIA

- 24.33. Leito hospitalar com grades: Sim
- 24.34. Mesa de refeição: Não
- 24.35. Poltrona para acompanhante: Sim
- 24.36. No quarto de isolamento fica internado apenas um paciente: Sim
- 24.37. Dispõe de chamada de enfermagem: **Não**
- 24.38. Dispõe de rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim
- 24.39. Sanitário contíguo com chuveiro adaptado para PNE: **Não**

25. FICHAS DE ANESTESIA - SERVIÇO DE ANESTESIA **

AS FICHAS DE ANESTESIA POSSUEM OS SEGUINTE DADOS

- 25.1. Identificação do(s) anesthesiologista(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade durante o procedimento: Sim
- 25.2. Identificação do paciente: Sim
- 25.3. Início do procedimento: Sim
- 25.4. Término do procedimento: Sim
- 25.5. Técnica de anestesia empregada: Sim
- 25.6. Recursos de monitoração adotados: Sim
- 25.7. Registro da oxigenação: Sim
- 25.8. Registro de gás carbônico expirado final: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 25.9. Registro da pressão arterial a intervalos não superiores a 10 minutos: **Não**
25.10. Registro da frequência cardíaca a intervalos não superiores a 10 minutos: **Não**
25.11. Soluções e fármacos administrados: Sim

26. FICHAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SERVIÇO DE ANESTESIA **

AS FICHAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA POSSUEM OS SEGUINTE DADOS

- 26.1. Identificação do(s) anestesiológico(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade durante o internamento na sala de recuperação pós-anestésica: Sim
26.2. Identificação do paciente: Sim
26.3. Horário da admissão: Sim
26.4. Horário da alta: Sim
26.5. Recursos de monitoração adotados: Sim
26.6. Registro da consciência: Sim
26.7. Registro da pressão arterial: Sim
26.8. Registro da frequência cardíaca: Sim
26.9. Registro da oxigenação: Sim
26.10. Registro da atividade motora: Sim
26.11. Registro da intensidade da dor: **Não**

27. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO **

- 27.1. A unidade possui enfermaria de pré-parto: Sim
27.2. Dispõe de fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Sim
27.3. Dispõe de banheiro anexo aos quartos: Sim
27.4. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
27.5. Sabonete líquido: **Não**
27.6. Toalha de papel: **Não**
27.7. Registra a evolução do parto em partograma: Sim
27.8. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

28. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO **

- 28.1. Amnioscópio: **Não**
28.2. Amniótomo: Sim
28.3. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
28.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 28.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 28.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 28.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 28.8. Cilindro de oxigênio: Sim
- 28.9. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 28.10. Esfigmomanômetro: Sim
- 28.11. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 28.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 28.13. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 28.14. Fórceps: **Não**
- 28.15. Fita métrica: Sim
- 28.16. Glicosímetro: Sim
- 28.17. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 28.18. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 28.19. Rede fixa de gases: **Não**

29. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL **

- 29.1. Possui sala de parto normal.: Sim
- 29.2. Quantas: 1

30. SALA DE PARTO NORMAL **

- 30.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 30.2. Berço aquecido: Sim
- 30.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 30.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 30.5. Monitor cardíaco: Sim
- 30.6. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 30.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 30.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 30.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 30.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 30.11. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 30.12. Foco cirúrgico: Sim
- 30.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 30.14. Mesa ginecológica: Sim
- 30.15. Mesa PPP: Não
- 30.16. Oxímetro de pulso: Sim
- 30.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim
- 30.18. Rede fixa de gases: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

30.19. Relógio: Sim

30.20. Ventilador à pressão / volume: Sim

31. CONSTATAÇÕES

Hospital realiza internamentos, cirurgias eletivas (cesárea, laqueadura tubária e curetagem).

Equipe cirúrgica Dr. Mesquita (obstetra), Dr. Eduardo Corte Real (diretor médico), Dr Suedy (anestesiologista).

Partos cesáreos ocorrem sem assistência pediátrica. Tal fato infringe a Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a assistência ao neonato, que preceitua no item 1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto; bem como está em desacordo com a Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde, que preconiza: Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento:

e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura; ANEXO II PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista.

Conta com 02 pediatras para evolução (Denise e Eduardo da Rocha).

Realiza internamento em clínica médica, clínica cirúrgica, obstétrica, pediatria.

Realiza partejamento de gestante.

Conta com enfermeiro obstetra 24h, todos os dias da semana.

Conta com 02 evolucionistas para pediatria.

Não conta com evolucionista para clínica médica, as evoluções são realizadas pela médico plantonista das intercorrências do hospital. Não há um médico horizontal (médico assistente), o que infringe a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

sistema de trabalho e preceitua em seu Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço, bem como, com a Resolução CFM nº 2147/2016 (Publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2016) que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos, a qual preconiza em seu: Capítulo IV - DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO - Art. 5º São competências do diretor clínico: I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente.

As gestantes que pariram normal são evoluídas pelo plantonista das intercorrências do hospital, este médico é exclusivo.

As gestantes que pariram cesárea são evoluídas pelo obstetra, que evolui também as laqueaduras tubárias, curetagens.

No momento está em transição da diretoria técnica, o novo diretor será Eduardo Corte Real.

As demais cirurgias gerais eletivas estão sendo encaminhadas ao Hospital Santa Fé, convênio firmado entre Prefeitura e Hospital privado, há 05 meses.

Escala médica composta por um médico plantonista, responsável pelas intercorrências do hospital e evoluções.

Cada dia o paciente é visto por um médico.

Demanda reprimida de 1.500 cirurgias.

Foram pactuadas 100 cirurgias por mês, não sendo cumprindo a cota, por questões financeiras. Estão sendo realizadas cerca de 70 cirurgias por mês.

Os pacientes da cirurgia geral são triados pelos ambulatórios das policlínicas.

Hospital não dispõe de ambulatório.

Não há diarista.

Conta com 56 leitos, sendo:

- Clínica médica masculina: 07
- Clínica médica feminina: 12
- Pediatria: 12
- Obstetrícia: 09
- Cirurgia geral masculina: 04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Cirurgia geral feminina: 12
- Retaguarda: 08 (em fase de implantação)

Conta com uma sala intitulada de recuperação pós-anestésica com 04 leitos, porém apenas um possui monitor cardíaco, não conta com carrinho de parada exclusivo da SRPA.

Não há anesthesiologista exclusivo para SRPA, porém a alta da recuperação pós-anestésica é dada pelo anesthesiologista que realizou o procedimento.

Não conta com dantrolene sódico e não conta com ficha pré-anestésica. Tal fato está em desacordo com RESOLUÇÃO CFM N° 1.802/2006 – Dispõe sobre a prática do ato anestésico. Revoga a resolução CFM 1363/1993, a qual preceitua a obrigatoriedade destes itens, bem como a realização da visita pré-anestésica em momento anterior ao internamento para realização do procedimento.

A consulta pré-anestésica é realizada no próprio bloco cirúrgico, momentos antes da realização da cirurgia.

Conta com laboratório e RX funcionando 24h, no próprio hospital.

Fiscalização conjunta com APEVISA, cujo representantes foram: Roberta Cristina Moreira, Marcille Ferraz, Kátia Pires e Jaime Brito; bem como contou com a presença de Daniel de Ataíde Martins (Promotor do MPPE de Belo Jardim).

Foram solicitados os seguintes documentos:

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e registro no Cremepe
- Produção e característica da demanda do último trimestre

32. RECOMENDAÇÕES

32.1. COMISSÕES - Comissão de Revisão de Óbito item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS n° 170 de 17 de dezembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o credenciamento em alta complexidade em oncologia; a Portaria Interministerial MS/MEC n° 1000 de 15 de abril de 2004, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para os hospitais de ensino; a Portaria MS/GM n° 1405 de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis; e a Portaria MS n° 3123 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o Processo de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

32.2. COMISSÕES - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU) item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, NR n° 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador

32.3. COMISSÕES - Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa n° 63/00

32.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

32.5. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA - ** - Computador item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

32.6. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA - ** - Impressora item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

32.7. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA - ** - Impressora de código de barras item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

32.8. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA - ** - Leitora de código de barras item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

32.9. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** - Ambiente com conforto térmico item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, ABNT 7256

32.10. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** - Leito ocupado sem roupas de cama item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

33. IRREGULARIDADES

33.1. COMISSÕES - Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1638/02, art. 3° - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

33.2. COMISSÕES - Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS n.º 653/ 03



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.3. COMISSÕES - Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa n° 36/2013, Portaria GM N° 529/2013, Portaria GM N° 2095/2013

33.4. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA - As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada item obrigatório conforme Resolução CFM n° 2056/2013, art 26, inciso IV

33.5. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA - O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido item obrigatório conforme Resolução CFM n° 2056/2013, art 26, inciso IV

33.6. PRONTUÁRIO - Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

33.7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE) item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RCD Anvisa n° 50/02

33.8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - Serviços de Urgência e Emergência item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

33.9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - UTI item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

33.10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - Centro cirúrgico item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

33.11. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES - Serviço de engenharia e medicina do trabalho item obrigatório conforme Resolução CFM n° 2056/13, art. 27, IX

33.12. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES - Serviço de engenharia para infraestrutura item obrigatório conforme Resolução CFM n° 2056/13, art. 27, IX

33.13. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - SANITÁRIOS ADAPTADOS PARA P.N.E. - ** - Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais (PNE) item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

33.14. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - CONSULTÓRIO MÉDICO - ** - 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca item obrigatório conforme Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

33.15. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - CONSULTÓRIO MÉDICO - ** - 1 pia ou lavabo item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

33.16. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - CONSULTÓRIO MÉDICO - ** - Toalhas de papel item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

33.17. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - CONSULTÓRIO MÉDICO - ** - Sabonete líquido para a higiene item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

33.18. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - CONSULTÓRIO MÉDICO - ** - Lixeiras com pedal item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

33.19. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - CONSULTÓRIO MÉDICO - ** - 1 martelo para exame neurológico item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

33.20. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - CONSULTÓRIO MÉDICO - ** - 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

33.21. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - CONSULTÓRIO MÉDICO - ** - 1 oftalmoscópio item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

33.22. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** - Área ou antecâmara com visor item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa N° 50/2002

33.23. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** - A antecâmara funciona com pressão positiva item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa N° 50/2002

33.24. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** - A antecâmara se encontra instalada com lavatório e conjunto completo para as lavagens das mãos e oferta de EPIs item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa N° 50/2002



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.25. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** - Dispõe de monitor multiparamétrico item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

33.26. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** - Dispõe de chamada de enfermagem item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa N° 50/2002

33.27. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** - Sanitário contíguo com chuveiro adaptado para PNE item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa N° 50/2002

33.28. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - ** - Oxímetro de pulso item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

33.29. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - ** - Máscara laríngea item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

33.30. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - ** - EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

33.31. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO - ** - Sabonete líquido item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa N° 50/2002, RDC Anvisa n° 36/2008

33.32. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO - ** - Toalha de papel item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa N° 50/2002, RDC Anvisa n° 36/2008

33.33. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** - Amnoscópio item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa N° 50/2002, RDC Anvisa n° 36/2008

33.34. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** - Cardiotocógrafo fetal item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa N° 50/2002, RDC Anvisa n° 36/2008

33.35. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** - Barra fixa para alívio não farmacológico da dor item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa N° 50/2002, RDC Anvisa n° 36/2008

33.36. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** - Banheira para alívio não farmacológico da dor item obrigatório conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008

33.37. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO -
** - Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008

33.38. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO -
** - Cavalinho para alívio não farmacológico da dor item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008

33.39. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO -
** - Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008

33.40. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO -
** - Estetoscópio de Pinard item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008

33.41. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO -
** - Fórceps item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008

33.42. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO -
** - Rede fixa de gases item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008

33.43. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO -
** - Capnógrafo item obrigatório conforme Resolução CFM nº 1802/2006, Resolução CFM Nº 2056/2013

33.44. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO -
** - Fonte fixa de O2 item obrigatório conforme Resolução CFM nº 1802/2006, Resolução CFM Nº 2056/2013

33.45. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO -
** - Fonte fixa de ar comprimido item obrigatório conforme Resolução CFM nº 1802/2006, Resolução CFM Nº 2056/2013

33.46. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO -
** - Fonte fixa vácuo item obrigatório conforme Resolução CFM nº 1802/2006,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM N° 2056/2013

33.47. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** - Fonte fixa de óxido nitroso item obrigatório conforme Resolução CFM n° 1802/2006, Resolução CFM N° 2056/2013

33.48. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** - Dispositivo para cricotireostomia item obrigatório conforme Resolução CFM n° 1802/2006, Resolução CFM N° 2056/2013

33.49. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** - Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem item obrigatório conforme Resolução CFM n° 1802/2006, Resolução CFM N° 2056/2013

33.50. FICHAS DE ANESTESIA - SERVIÇO DE ANESTESIA - ** - Registro de gás carbônico expirado final item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1802/2006, anexo I

33.51. FICHAS DE ANESTESIA - SERVIÇO DE ANESTESIA - ** - Registro da pressão arterial a intervalos não superiores a 10 minutos item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1802/2006, anexo I

33.52. FICHAS DE ANESTESIA - SERVIÇO DE ANESTESIA - ** - Registro da frequência cardíaca a intervalos não superiores a 10 minutos item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1802/2006, anexo I

33.53. FICHAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SERVIÇO DE ANESTESIA - ** - Registro da intensidade da dor item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1802/06, art. 4°, § 4°

33.54. COMISSÕES - Nome dos autorizadores item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

Belo Jardim - PE, 15 de maio de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34. ANEXOS



34.1. Presença de mofo e/ou infiltrações



34.2. Sala de espera com bancos ou cadeiras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.3. Consultório médico (sem pia)



34.4. Dispõe de centro cirúrgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.5. Possui sala de parto normal.



34.6. Sala de cirurgia